



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 611, DE 05 DE JUNHO DE 2.006

Proíbe a cobrança de taxas de religação dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG) aprovou e eu, Oberdan Faria, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 53, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Itaú de Minas, a cobrança de taxas de religação feitas pelas concessionárias de serviços públicos CEMIG – Centrais Elétricas de Minas Gerais e COPASA – Companhia de Água e Esgoto de Minas Gerais, referentes ao fornecimento de energia elétrica e água, respectivamente.

Parágrafo único - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, requerida pelo consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 05 de Junho de 2006.

OBERDAN FARIA

Presidente